Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 ERPFLEX SOFTWARE LTDA, Brasileira, tecnologia e software, titular do CNPJ: 09.002.711/0001-70, residente à Av. Braz Leme, 1399 - Casa Verde, São Paulo - SP, 02511-000, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

2 Breno Rodrigues Alves da Silva, Brasileiro, Solteiro, Suporte de TI, CPF: 547.271.739-95, RG: 64.541.654-6, residente à Rua Dedaleira, 221, Hortolândia - SP, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da [Lei 5859/72](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/trabalhista/lei5859_1972.htm), e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 200 dias, a iniciar-se a partir do dia 25 do mês de outubro de 2023, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se a cobrir lacuna de mão de obra, no setor de Suporte de TI, em razão de aumento da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 200 dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 8 horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R$ 2.000,00 (dois mil), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Hortolândia, 28/08/2023

Empregador: ERPFLEX SOFTWARE LTDA

Empregado: Breno Rodrigues Alves da Silva

Testemunhas: Ligiane Rodrigues de Sousa